



TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA **LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE PASSES INTERMUNICIPAIS.

Por este instrumento particular de contrato, e na melhor forma de direito, de um lado a **Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 46.482.857/0001-96, com sede à Avenida Dona Maria Alves, Centro – 865, nesta cidade, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **Maurício Humberto Fornari Moromizato**, Brasileiro, Casado, Dentista, residente e domiciliado a Rua Cunhambebe, Centro – 458, Ubatuba/SP, neste ato denominada **Prefeitura** e de outro lado a empresa **Litorânea Transportes Coletivos S/A**, localizada à Rua Maria Vitória Jean, Umuarama – 381, Ubatuba/SP, neste ato representada pelos Senhores, Diretor Presidente Sr. **Rodrigo Constantino Bongiovanni**, Administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 26.532.532-8 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 312.469.758-82, residente na cidade de São Paulo, Avenida Pacaembu, 1079, bairro Pacaembu e o Contador Sr. **Celso Alda**, portador da cédula de identidade RG nº 4.015.580-5 SSP/SP inscrito no CPF/MF sob o nº 617.710.589-00, residente e domiciliado na Rodovia Fernão Dias – 89, Itapegica, Guarulhos/SP, denominados **Contratada**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Processo **SC/5666/16**, regidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações, bem como Decreto Municipal 3.362/00, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de passes intermunicipais Caraguatatuba/Ubatuba – Caraguatatuba/Maranduba – São Sebastião/Caraguatatuba, pelo período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA INEXIGIBILIDADE

2.1. A presente contratação se faz através de inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso I, do Art. 25, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, conforme despacho exarado pelo Senhor Prefeito nos autos processuais **SC/5666/16**, o qual ratificou a inexigibilidade de licitação com fundamento nos dispositivos mencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato será de R\$ 86.856,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e seis reais) e o valor de cada passe será de:

Caraguatatuba/Ubatuba	R\$ 7,95
Caraguatatuba/Maranduba	R\$ 4,45
São Sebastião/Caraguatatuba	R\$ 4,60

Onde estão inclusos os valores das Leis Sociais, bem como todos e quaisquer tributos, contribuições, seguros e emolumentos.

3.2. Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela Contratada, em 10 (dez) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura emitida pela Contratada, atestada pela Secretaria Municipal de Educação, e acompanhada da Nota de Empenho da Prefeitura, respeitado o Decreto Municipal 3362/2000, que disciplina a ordem cronológica de pagamentos, ocasião em que a Contratada deverá comprovar a regularidade junto ao FGTS e INSS.





CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. A despesa decorrente do presente contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente e futuro, na seguinte classificação:

06.01.12.361.0016.2.041.339039.01.220000 Reserva 715/2016

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O objeto ora contratado será diretamente fiscalizado pela Secretaria Municipal de Educação, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. A Prefeitura poderá, se não lhe convier a rescisão do contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

7.1.1. Não cumprimento de obrigações da Contratada para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a Prefeitura;

7.1.2. Débitos da Contratada para com a Prefeitura, provenientes da execução deste contrato.

7.2. Correrão por conta exclusiva da Contratada todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos incidentes, seguros de acidente de trabalho e contra terceiros.

7.3. É vedado à Contratada subcontratar, total ou parcialmente a execução do objeto.

7.4. A Contratada deverá levar imediatamente ao conhecimento do órgão fiscalizador qualquer ato extraordinário ou anormal que ocorra durante o cumprimento do Contrato, para adoção imediata das medidas cabíveis.

7.5. Caberá à Prefeitura efetuar os pagamentos nos termos da cláusula 3.2.

CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES

8.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto, o presente contrato ficará sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;
- b) Pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- d) No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto, a Prefeitura poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;





- e) Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2. As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à Contratada, observando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA: DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos processuais **SC/5666/16**, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a Prefeitura;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA VINCULAÇÃO DA PROPOSTA

10.1. Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da Contratada, o termo de inexigibilidade licitatório e os demais elementos do processo SC/5666/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93 e suas alterações, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

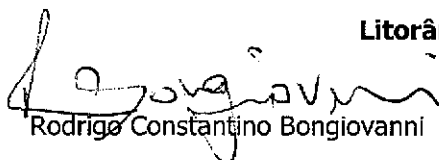
11.2. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de suas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, **04 OUT 2016**


Prefeitura Municipal de Ubatuba
Mauricio Humberto Fornari Moromizato

Litorânea Transportes Coletivos S/A

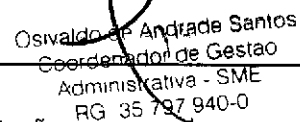

Rodrigo Constantino Bongiovanni


Celso Alda

Testemunhas: Rafael Gustavo de Souza
RG 34 972 888-X
Secretário Municipal do
Educação

1º

2º


Osivaldo de Andrade Santos
Coordenador de Gestão
Administrativa - SME
RG 35 797 940-0



